

Lei N.º 14/86

Dispõe sobre autorização ao Executivo em celebrar por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Caravan GM/86, nova, bem como integralizar o valor do referido veículo em Cr\$ — Cr\$ 33.714,62 (trinta e três mil setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos)."

O Prefeito do município de Angatuba

Faço saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância CARAVAN - GM/86, nova, que se destinara aos serviços de saúde e transportes de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social,

Artigo 2º O Custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de Cr\$ 861.929,24 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos) da qual fica autorizada o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$ 337.14,62 (trinta e três mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta e dois centavos), a qual fica pela presente Lei, autorizada o Sr. Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., agência local, um empréstimo no valor de Cr\$ 337.14,62 (trinta e três mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta e dois centavos), assinado o respectivo contrato e assumidas as obrigações decorrentes do financiamento.

§ Único Como Garantia da operação de crédito; o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do Art. 66 e parágrafos da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º O referido empréstimo será pelo prazo de 36 (trinta e seis meses).

Artigo 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 337.14,62 (trinta e três mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta e dois centavos), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º.

Artigo 5º A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizado no artigo 2º parágrafo único.

da presente Lei.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 7º Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

Artigo 8º A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza acessório, acréscimo previsto e multa serão efetivados mediante a aplicação da cota que for creditada ao município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Na hipótese de insuficiência, cancelamento, ou suspensão das cotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º O prefeito municipal poderá autorizar, de forma irrevogável ao Banco de Estado de S. Paulo, ou a instituição assemelhada a contabilizar a débito da Conta do município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste Artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a autorizar em nome do município, procuração à agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59170, de 02 de setembro de 1966 ou a outra Instituição Financeira que participe

de financiamento, com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber de Bancos do Estado de São Paulo S/A., ou instituições de crédito análoga as cotas que lhe couberem nas receitas ~~+~~ referidos no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas com a execução da presente Lei.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, 03 de julho de 1986

Jose Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito municipal.

Publicado na Secret. da Prefeitura

em 03 de julho de 1986

Jose Rodrigues
- Secretário -

Amita -